



### 3º TERMO ADITIVO

Ref. - Termo de Colaboração nº 001/2022 - Processo nº 37/2022, celebrado entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e a Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS", objetivando o desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade regional, em especial a fauna silvestre.

#### PREÂMBULO

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CIVAP/ADMINISTRADOR PÚBLICO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268 e a **Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS"**, instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Agua da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.911.852/0001-29, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou **OSC**, neste ato representado por seu presidente **AGUINALDO MARINHO DE GODOY**, residente e domiciliado na Estrada da Cabiúna km 01, Água da Cabiúna, em Assis/SP, possuidor do RG nº 21.734.859-2 e do CPF nº 158.780.648-71, formalizam entre si o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O ajuste de origem decorreu do Processo nº 37/2022 realizado sob a regência da Lei nº 13019/2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fica prorrogada por 02 (dois) meses, contados a partir de 01 (um) de janeiro de 2025, a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2022 firmado entre as partes, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade local, em especial a fauna silvestre das áreas limítrofes dos Municípios de AGUDOS, ASSIS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, , SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.

1.1.1. O presente aditamento se faz nos termos do que se acha previsto na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração de origem (nº 001/2022).

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referida parceria vigorará até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025, mantida a possibilidade de novas prorrogações da vigência bem como de inclusão de novos municípios que venham a se consorciar ao CIVAP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente ajuste atualizado é de **R\$ 69.651,38** (sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), com repasse mensal no valor de **R\$ 34.825,69** (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

2.1.1. O montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração acima indicado, decorre dos valores a serem repassados por cada município abaixo identificado, conforme demonstrado:

| Ordem | Município         | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|-------------------|--------------------|-------------------|
| 01    | Agudos            | 1.394,45           | 2.788,90          |
| 02    | Assis             | 3.200,38           | 6.400,76          |
| 03    | Borá              | 421,30             | 842,60            |
| 04    | Cabrália Paulista | 510,90             | 1.021,80          |

|                    |                         |                  |                  |
|--------------------|-------------------------|------------------|------------------|
| 05                 | Campos Novos Paulista   | 532,24           | 1.064,48         |
| 06                 | Cândido Mota            | 1.230,98         | 2.461,96         |
| 07                 | Cruzália                | 452,60           | 905,20           |
| 08                 | Duartina                | 728,05           | 1.456,10         |
| 09                 | Echaporã                | 558,68           | 1.117,36         |
| 10                 | Espirito Santo do Turvo | 529,54           | 1.059,08         |
| 11                 | Fernão                  | 445,13           | 890,26           |
| 12                 | Florínea                | 468,76           | 937,52           |
| 13                 | Gália                   | 569,09           | 1.138,18         |
| 14                 | Ibirarema               | 609,00           | 1.218,00         |
| 15                 | Iepê                    | 617,00           | 1.234,00         |
| 16                 | João Ramalho            | 520,30           | 1.040,60         |
| 17                 | Lutécia                 | 468,55           | 937,10           |
| 18                 | Maracáí                 | 771,70           | 1.543,40         |
| 19                 | Nantes                  | 484,23           | 968,46           |
| 20                 | Narandiba               | 530,18           | 1.060,36         |
| 21                 | Ocaçu                   | 512,80           | 1.025,60         |
| 22                 | Oscar Bressane          | 468,02           | 936,04           |
| 23                 | Ourinhos                | 7.173,20         | 14.346,40        |
| 24                 | Palmital                | 990,28           | 1.980,56         |
| 25                 | Paraguaçu Paulista      | 1.622,17         | 3.244,34         |
| 26                 | Paulistânia             | 447,68           | 895,36           |
| 27                 | Pedrinhas Paulista      | 481,42           | 962,84           |
| 28                 | Pirapozinho             | 1.139,98         | 2.279,96         |
| 29                 | Piratininga             | 922,50           | 1.845,00         |
| 30                 | Platina                 | 494,58           | 989,16           |
| 31                 | Quatá                   | 778,05           | 1.556,10         |
| 32                 | Rancharia               | 1.186,63         | 2.373,26         |
| 33                 | Sandovalina             | 515,74           | 1.031,48         |
| 34                 | Santa Cruz do Rio Pardo | 1.675,85         | 3.351,70         |
| 35                 | Taciba                  | 567,81           | 1.135,62         |
| 36                 | Tarumã                  | 805,92           | 1.611,84         |
| <b>VALOR (R\$)</b> |                         | <b>34.825,69</b> | <b>69.651,38</b> |

2.2. Os valores foram atualizados monetariamente pela Gerência de Finanças do CIVAP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSES

3.1. O CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para execução do presente termo de colaboração, procederá repasse mensal do valor de R\$ 34.825,69 (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), à OSC, sem prejuízo do disposto no item 3.3 do Termo de Colaboração de origem, correndo a despesa, à conta da dotação orçamentária: Funcional 18.541.0005.2005.0000, Categoria 3.3.50.40.00, Ficha 25.

3.2. A situação de regularidade da OSC junto à Seguridade Social, FGTS e Tribunal Superior do Trabalho (incisos IV e V da Lei nº 8.666/93) é condição indispensável para a realização dos repasses mensais. Não estando em situação de regularidade, o CIVAP poderá suspender o(s) referido(s) repasse(s) até que seja normalizada a situação da OSC junto aos órgãos competentes.

### CLAÚSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1. O prazo para a apresentação de contas do presente ajuste será até a data de 31 de janeiro de 2026, devendo a **APASS** obedecer às Instruções nº 001/2024 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração nº 001/2022.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 18 de dezembro de 2024.

As partes:

**CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Parceiro Público**  
**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268**

**Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS" - OSC - Entidade Parceira**  
**AGUINALDO MARINHO DE GODOY - Presidente**  
**CPF nº 158.780.648-71 - RG nº 21.734.859-2**

Testemunhas:

.....  
JESSICA IZAQUIEL FERREIRA DINIZ  
CPF nº 346.565.998-83

.....  
ANTONIO IVANI MAZARIN  
CPF nº 249.348.878-49



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS", CNPJ nº 03.911.852/0001-29, estabelecida na Estrada da Cabiúna, km 01, no município de Assis/SP.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022.** 3º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, COM ATUALIZAÇÃO DE VALOR

**OBJETO:** Desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade regional em especial a fauna silvestre das áreas dos Município de Agudos, Assis, Borá, Cabralia Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Gália, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracáí, Nantes, Narandiba, Ocaçu, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paulistânia, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Quatá, Rancharia, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Taciba e Tarumã.

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 69.651,38**

**VIGÊNCIA** = Janeiro e fevereiro de 2025 (02 meses).

**ADVOGADOS** (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: [joaocarlos@aasp.org.br](mailto:joaocarlos@aasp.org.br)

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: [jbchiqueto@aasp.org.br](mailto:jbchiqueto@aasp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

Assis, 18 de dezembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome e Cargo: Aguinaldo Marinho de Godoy - Presidente da APASS

CPF: 158.780.648-71

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

\_\_\_\_\_  
Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome e Cargo: Aguinaldo Marinho de Godoy - Presidente da APASS

CPF nº 158.780.648-71

\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Marinho de Godoy - Presidente da APASS